Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1739/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16535/2016
PROTOCOLO	: 1726664
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
INTERESSADO	: GAMA ASSESSORIA EMPRESARIAL EDITORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS LTDA
VALOR	: R$ 2.250.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO KIT DIDÁTICO – ORDEM DE CONTRATAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização da ordem de contratação é regular por estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 18 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização e a **regularidade** dos atos de execução financeira da Ordem de Contratação nº 234/2016, celebrada entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação e a empresa adjudicada Gama Assessoria Empresarial Editora e Comércio Atacadista de Livros Ltda.

Campo Grande, 18 de setembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade na formalização e no teor da Ordem de Contratação n. 234/2016 (2ª fase), celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa Gama Assessoria Empresarial Editora e Comércio Atacadista de Livros Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecilia Amêndola da Motta, secretária de estado.

O procedimento licitatório e a ata de registro de preços dele decorrente, já foram examinados e julgados como regulares e legais por esta Corte de Contas via Decisão Singular n. 8828/2015.

A presente contratação tem como objeto a aquisição de kits didáticos para atender o Projeto Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul – AJA, na rede estadual de ensino, no valor de R$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), com prazo de vigência a partir do seu recebimento, em 14 de julho de 2016, até o fim do exercício financeiro.

Os técnicos da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) examinaram os documentos constantes dos autos, e conforme a Análise ANA – 4ICE - 6618/2017, manifestaram-se pela regularidade e legalidade da ordem de contratação e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas emitiu seu Parecer PAR - 2ª PRC - 3590/2018, pela regularidade da formalização da ordem de contratação e da execução financeira do referido instrumento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos enviados apresentaram-se tempestivamente e em consonância com as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, inclusive quanto à publicação dos atos administrativos.

A formalização e o teor do instrumento contratual obedeceram à referida norma legal relativa a contratos, Lei n. 8.666/93, estabelecendo devidamente as condições para sua execução e definiu direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A execução financeira foi comprovada na forma da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, por meio dos empenhos, ordens de pagamento e notas fiscais, assim demonstrados:

Valor empenhado	R$ 2.250.000,00
Ordens de pagamento	R$ 2.250.000,00
Notas fiscais	R$ 2.250.000,00

DISPOSITIVO

Desta forma, acolhendo a manifestação dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor da Ordem de Contratação n. 234/2016 (2ª fase), celebrada entre a Secretaria de Estado de Educação – SED, e a empresa Gama Assessoria Empresarial Editora e Comércio Atacadista de Livros Ltda., e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II e III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de estado;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização e a regularidade da Execução financeira da ordem de contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.
Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 18 de setembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LLSS/SETAC.APT/DSSM